



RELATÓRIO

A empresa **GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, apresentou razões recursais à decisão da Sra. Pregoeira e da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, referente ao Pregão Eletrônico nº. 129/2022, tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA**".

Considerando que o Comunicado de Resultado de Análise de Documentação conforme item 6 e seus subitens do Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 17/09/2022 e no Diário Oficial da União no dia 19/09/2022 e a empresa recorrente apresentou razões de recurso em 22/09/2022, foi autuado o Processo Administrativo nº 18.636/2022.

Em síntese, a recorrente se insurge acerca de sua inabilitação por ter sido desclassificada em razão de não ter apresentado os documentos técnicos em conformidade com o edital, bem como acerca da publicidade dos atos, diante da descontinuação da utilização do sistema BEC/SP. A empresa esclarece que devem ser realizadas diligências apenas para verificação de cumprimento das portarias e constatação de os Laudos apresentados terem sido emitidos por Laboratórios credenciados pelo Ministério, para correta aferição da qualidade do produto ofertado e não julgamento subjetivo dos mesmos e por fim requer o deferimento do recurso.

Concedido prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

O Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico e o Sr. Dr. Procurador do Município fez as seguintes considerações, devidamente acolhido pela Sra. Dra. Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva sob fls. 19 (anverso e verso):

" Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico da Secretaria supracitada, acerca de recurso interposto pela pessoa jurídica, GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, atinente ao Pregão Eletrônico nº 129/2022, com base nas razões apresentadas sob fls. 02-09 pela recorrente, vimos informar o quanto segue.

Em que pese as alegações da recorrente, cumpre observar que o instrumento convocatório é claro ao consignar, como condição de homologação do procedimento licitatório, que o vencedor do certame deve apresentar laudo técnico revestido de determinadas formalidades, sendo que, conforme informado sob fl. 18 dos autos, "a solicitação foi realizada pelo Sr. Pregoeiro através do chat, ficando registrada expressamente em ata a ciência do licitante quanto ao prazo e local de entrega dos respectivos documentos".

Vejamos o que preconiza o item 6.1 do edital:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas, presente: a) Laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado pelo Instituto Adolfo Lutz, CETESB ou outro laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com data de emissão não superior a 365 dias na data da licitação.

Ademais, o setor técnico competente analisou a documentação apresentada pela recorrente e concluiu pela desclassificação por não ter atendido, a contento, a contento, o item 6.1 do edital (cf. análise técnica sob fls. 542-543 do P.A nº 9922/2022), sendo certo que referida apreciação envolve matéria técnica que não cabe a esta Procuradoria se imiscuir, já que não possui a expertise necessária.

Com arrimo no expendido, firmo entendimento de que a decisão do caso em tela envolve questão de natureza técnica, a qual já fora apreciada pelo setor competente desta municipalidade, cabendo, portanto, a autoridade competente acolher ou não a manifestação para o fim de decidir pela procedência ou não do recurso. ”

Considerando a manifestação da equipe técnica de Vigilância Sanitária às fls. 542/543 do Processo Administrativo nº 9922/2022 e parecer jurídico elaborado pelo Sr. Dr. Procurador Municipal às fls. 19 (anverso e verso), devidamente acolhido pela Sra. Dra. Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 20, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, vez que foi legítima perante a ordem jurídica a decisão de desclassificação e inabilitação da licitante por apresentar documentos em desconformidade com as exigências editalícias.

Praia Grande, 17 de outubro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita e
Secretário de Governo Interino

ERIKA CRISTINA PICOLO
Subsecretária de Controle Interno

**APARECIDA REGINA FERMINO DA
SILVA**
Subsecretária Municipal de Planejamento e
Controle Orçamentário

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário Municipal de Ações de
Cidadania

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS
CAMARGO SCHELL**
Subsecretário Municipal de Assuntos da
Juventude

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO
FERREIRA**
Secretária Municipal de Planejamento



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador-Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS
MARTINS**
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES
CRUZ**
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais
Interino

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À
SEAD-5211
Sra. Diretora

Solicito publicar o Despacho abaixo, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Oficial da União", com posterior encaminhamento à **SEAD-522**, para inserir o Relatório e o Despacho no site www.praiagrande.sp.gov.br e no site www.bec.sp.gov.br:

DESPACHO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.922/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA"
DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
OFERTA DE COMPRA nº. 855800801002022OC00208

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, considerando a manifestação da equipe técnica de Vigilância Sanitária às fls. 542/543 do Processo Administrativo nº 9922/2022 e parecer jurídico elaborado pelo Sr. Dr. Procurador Municipal às fls. 19 (anverso e verso), devidamente acolhido pela Sra. Dra. Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 20, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, vez que foi legítima perante a ordem jurídica a decisão de desclassificação e inabilitação da licitante por apresentar documentos em desconformidade com as exigências editalícias.

Praia Grande, 17 de outubro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita e
Secretário de Governo Interino

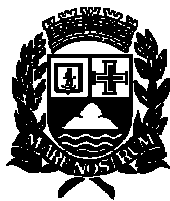
ERIKA CRISTINA PICOLO
Subsecretária de Controle Interno

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e
Controle Orçamentário

CLAUDINO PACHECO FILHO
Subsecretário Municipal de Ações de
Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL
Subsecretário Municipal de Assuntos da
Juventude

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
Secretária Municipal de Planejamento



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário Municipal de Assuntos de
Segurança Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador-Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS
MARTINS**
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES
CRUZ**
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais
Interino

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo